



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02 LIDO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 1771/2002

At. Protocolo Legislativo para registro em
segunda CAF e COJ.
Em, 24, 06, 02.

“Autoriza a doação com encargo da
área que especifica e dá outras
providências”.

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 2.235,74 m², medindo 61,54 x 45,71 x 58,44 x 11,27 x 19,43 e localizada na ar 01 conjunto 05 Setor Oeste – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Grupo Espírita Regeneração – O lar da Infância, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.234.237/0001-97, com sede provisória na Quadra 04, Área Especial nº 03, Sobradinho – DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1771/02
02/06



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e a comunidade.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - Os cursos serão gratuitos e abertos à toda a comunidade da respectiva região.

§ 3º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

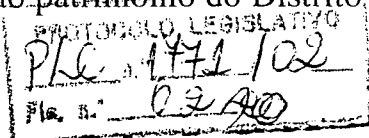
Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.



PLC - 001-02 am



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

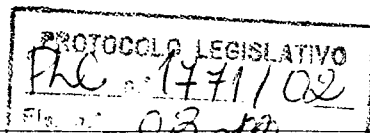
Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

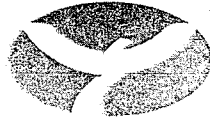
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, com sede provizória localizada na quadra 04 área especial nº 03 em Sobradinho, pleiteia área na AR 01 conjunto 05 setor Oeste de Sobradinho, para a construção de sua sede, bem como para a instalação de edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, implantar creche escola de cultura geral com realização, promoção e desenvolvimento social, programas e projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.



PLC - 001-02 am



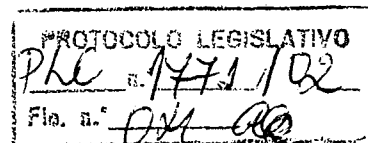
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

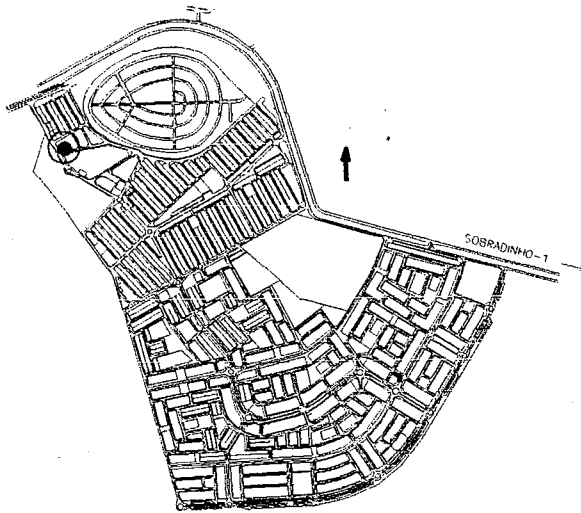
Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB



PLC - 001-02 am

SITUAÇÃO



LOCAÇÃO

SETOR OESTE DE SOBRADINHO

	PROJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		RA-V FOLHA 1/1
	TÍTULO: LOCAÇÃO E SITUAÇÃO DO LOTE ESPECIAL Nº 01 DA AR 01 CONJUNTO 05 SETOR OESTE DE SOBRADINHO		
ESC.: S/E	DES.: GILBERTO F.	DATA: 21-09-2001	DREAEF VISTO: